

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 23, de 2021, proveniente da MPV nº 1.057, de 2021)

SF/21303.51021-25

Exclua-se o art. 15 da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

Na tramitação da Medida Provisória (MPV) nº 1.057, de 2021, na Câmara dos Deputados, foi inserido o art. 15 ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2021, que não constava do texto original da MPV.

O art. 15 altera o parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que trata da novação das dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). A alteração tem por finalidade adicionar os incisos VII, VIII e IX do art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000, nas exceções previstas no art. 3º-A da mesma lei. Como consequência, a novação dos contratos do FCVS relativas aos créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da CEF na posição de 31 de agosto de 2017 passariam a não mais requerer os pareceres da Secretaria Federal de Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A princípio, a alteração parece visar redução de etapas burocráticas no processo de novação das dívidas do FCVS. No entanto, por serem contratos de dívida já antigos, objeto de novação, cujas condições contratuais são alteradas desde meados de 2017, entendemos, pelo bem público, que eles devam seguir os processos normais de controle, sem constituírem exceção às regras correntes.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar esta importante Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS